

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 136/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

125/2026

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



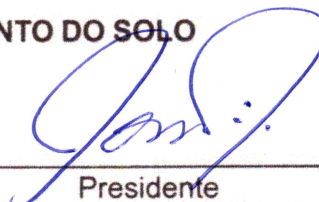
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22/09/2026


Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22/09/2026

☒ APROVADO 22/09/2026

☐ REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

☐ APROVADO ____/____/____

☐ REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 22/09/2026

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

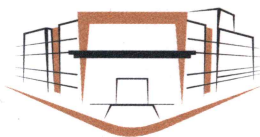
Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 124/2026

Data: 23/09/2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº124/2026
PROJETO DE LEI Nº125/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.365.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 172 - 07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$1.620.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 1.620.000,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº FICHA: 81 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$50.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 50.000,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº FICHA: 87 - 03.001.28.846.12.0001-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$695.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 695.000,00

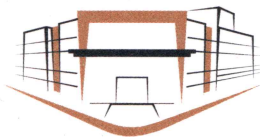
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO
2.365.000,00

R\$

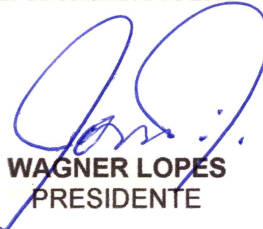
Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

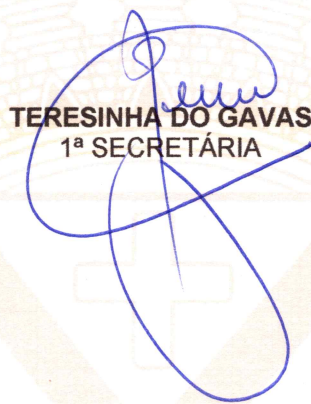


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de setembro de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 118/2026

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O crédito adicional suplementar demonstrado no presente projeto de lei será necessário para o repasse mensal ao Consagra, suplementação de tarifas bancárias e pagamento de precatórios judiciais. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente projeto, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

EVANDRO
FARIAS
MURA:25549962
888
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO
FARIAS MURA:25549962888
ID: C=BR, CN=EVANDRO FARIAS
MURA:25549962888, O=ICP-Brasil,
OU=Prefeitura
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.09.18 09:02:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Excelentíssimo Senhor
Wagner Antonio Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº

125/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.365.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 172 - 07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$1.620.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 1.620.000,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº FICHA: 81 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$50.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 50.000,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº FICHA: 87 - 03.001.28.846.12.0001-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$695.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 695.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE
R\$ 2.365.000,00

RECURSO:

01

–

TESOURO

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

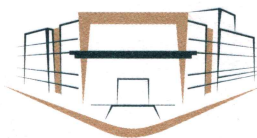
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2026.

EVANDRO
FARIAS
MURA:2554996
2888
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO
FARIAS MURA:25549962888
NO: C=BR, O=EVANDRO FARIAS
MURA:25549962888, CN=ICP-Brasil,
OU=Presencial
Localização
Data: 2026.09.18 09:02:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo visando a abertura de créditos suplementar, a Constituição Federal, em seu Art. 165, III, atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

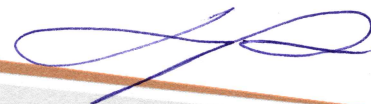
Por paralelismo e simetria, as alterações substanciais no orçamento geral do Município — que envolvam o remanejamento de verbas das Secretarias, o uso de excesso de arrecadação global ou superávit financeiro — são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

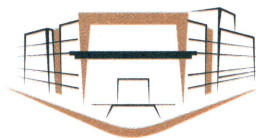
Tal entendimento é corroborado pelos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que exigem que a abertura de créditos dependa de prévia autorização legislativa e exposição de motivos que justifique a necessidade do gasto e a existência de recurso disponível. Portanto, qualquer projeto de lei que vise suplementar dotações da Administração Direta ou Indireta do Executivo deve, obrigatoriamente, partir do Gabinete do Prefeito, sob pena de vício insanável de iniciativa (inconstitucionalidade formal).

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município atribui ao Prefeito a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre matéria orçamentária (art. 41, inc. IV da LOM). Tendo o projeto de lei partido do Chefe do Poder Executivo — a autoridade legitimada para tal ato —, a proposta está formalmente regular, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

II.III. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

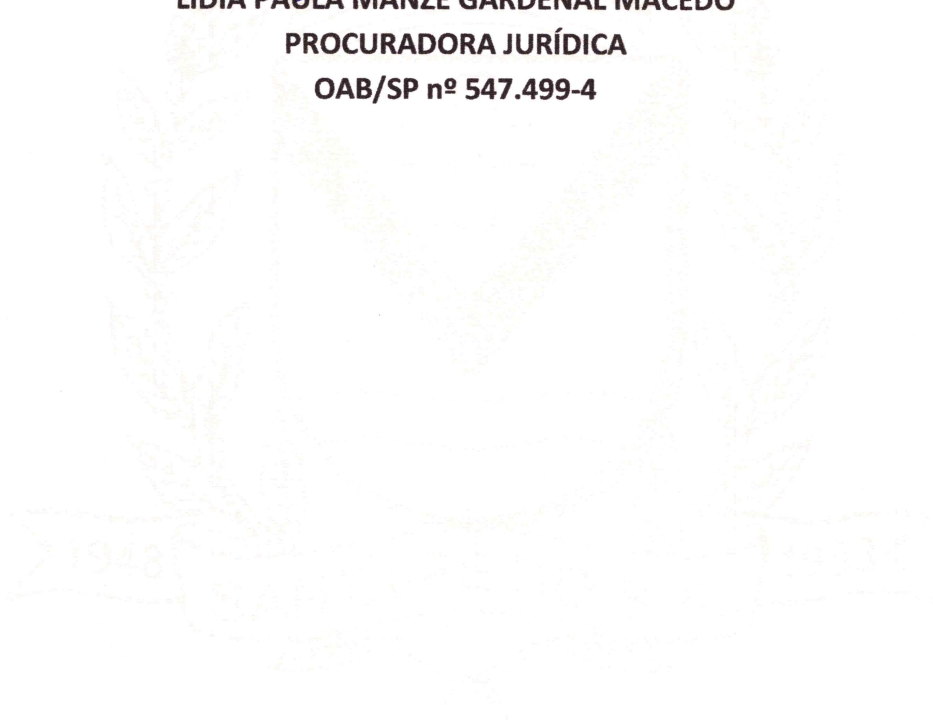
III - CONCLUSÃO

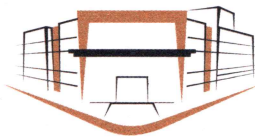
Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 21 de setembro de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.125/2026**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "**Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências**".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de setembro de 2026

Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 SET. 2026

APROVADO

a: urgência

Processo nº.136/2026

PROJETO DE LEI Nº125/2026

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2026.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº.136/2026

PROJETO DE LEI Nº125/2026

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2026.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças